



MTE
Ministério do
Trabalho e Emprego

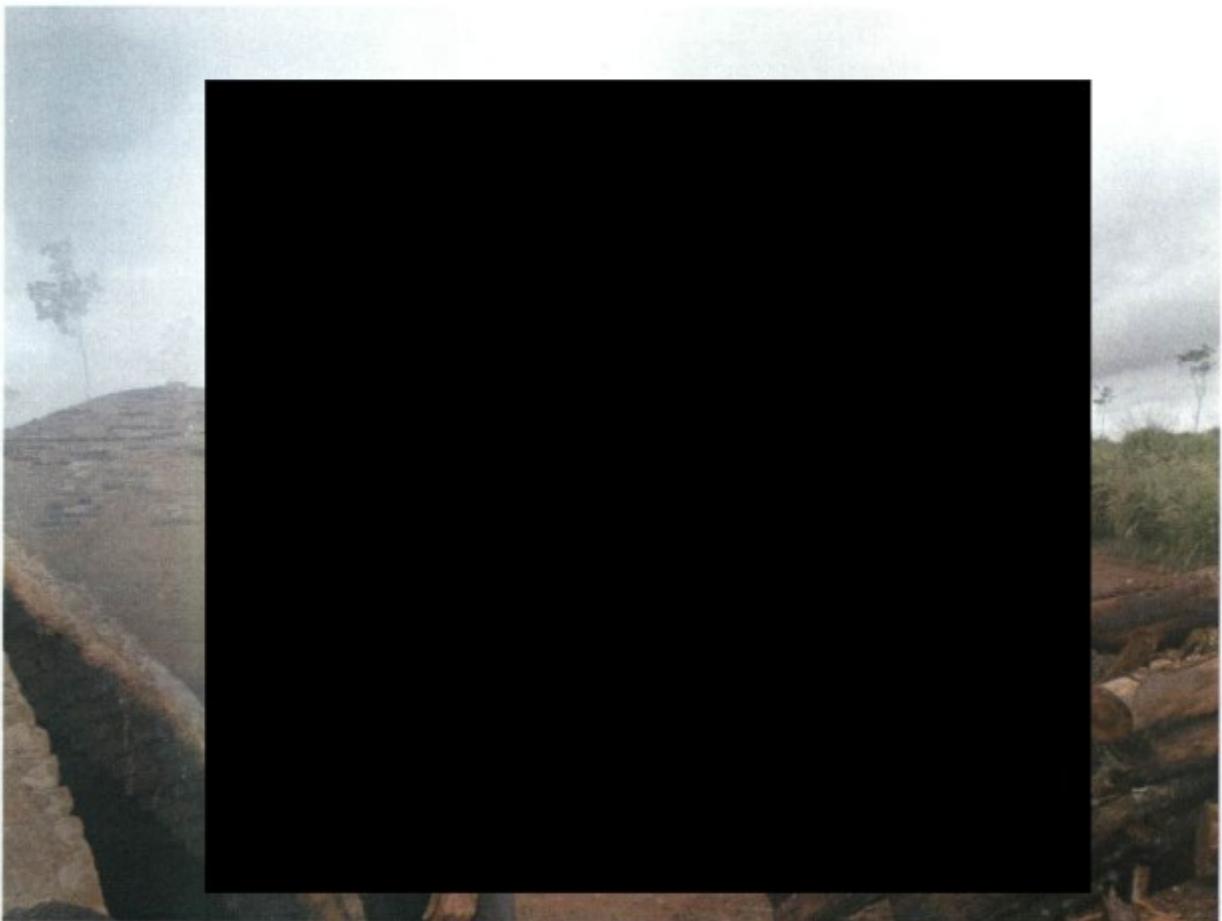
MINISTÉRIO DO TRABALHO E E
SUP. REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

SEINT/DRT-GO
47809.001273/2010-10
/ /2010

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Fazenda Ranchinho)



PERÍODO: DE 11/01/2010 A 28/02/2010

LOCAL: APORÉ-GO

Coordenadas Geográficas: S 18°51,264 e WO 51°47.517 (carvoaria)

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal de florestas nativas.

I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Não houve participação

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Não houve participação

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Solicitação de realização de ação fiscal por parte da Delegacia de Polícia Federal do município de Jataí-GO, tendo em vista recebimento de denúncias de trabalho escravo por parte desta instituição.

III- DADOS DO EMPREGADOR:

a) Proprietário da Fazenda:

Nome:

CPF:

Local: Fazenda Ranchinho, CEI: CEI 08.150.00049-82.

End.: Estrada municipal Aporé-Rio Corrente (a 16 km da cidade, mais 6 km à direita, coordenadas geográficas: S 18°51,264 e WO 51°47.517), Zona Rural do município de Aporé/GO;

End. correspondência

b) Administrador da carvoaria:

Nome

CPF: 331.668.971-00

CEI: 51.200.22065-85

IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 19 Mulheres: 01 Menores: 00
Registrados durante ação fiscal:
Homens: 11* Mulheres: 00 Menores: 00
Resgatados:
Homens: 00 Mulheres: 00
Menores do sexo masculino (0-16): 00 Menores (16-18): 00
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor bruto da rescisão R\$ 0,00
Valor líquido recebido R\$ 0,00
Valor de FGTS recolhido R\$ 15.155,64
Número de Autos de Infração lavrados: 30
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00
Número de CTPS emitidas: 00
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 00
Termo de interdição do alojamento: 00
Número de CAT emitidas: 00
Termos de interdição/embargo lavrados: 01

*Obs.: o registro foi efetuado em nome do administrador da carvoaria, Sr. José Barbosa da Silva

V- DA INSPEÇÃO:

Como se tratava de denúncia de possível submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, optamos por, previamente, fazer um levantamento da situação a fim de verificar as reais condições de trabalho e, caso necessário, planejar operação para retirada dos trabalhadores. Assim, a intenção inicial era somente de fazer tal levantamento e, posteriormente, executar a inspeção.

Então, no dia 11/01/2010, deslocamos para a cidade de Aporé-GO (há cerca de 400 km da capital) e no dia seguinte demos início aos trabalhos.

No entanto, ao chegar ao local, verificamos *a priori* que, apesar de algumas irregularidades nas condições de trabalho e alojamento, a situação não chegava a configurar trabalho degradante. E antes de tomar qualquer providência visitamos também uma segunda carvoaria na mesma região, tendo sido encontrado situação parecida. Então, como já estávamos no local, optamos por, desde já, empreender a fiscalização.

Porém, no decorrer das inspeções, descobrimos que as irregularidades eram maiores do que imaginávamos inicialmente. Além disso, fomos informados que havia outras 05 (cinco) carvoarias na região.

Então, como estávamos empreendendo a inspeção e encontramos inúmeras infrações às normas de proteção ao trabalhar optamos por interditar todas as atividades de retirada de lenha e de carvoejamento (carvoaria) da Fazenda Ranchinho, lavrando os autos de infração necessários e cabíveis.

VI- DESCRIÇÃO SUCINTA DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Trata-se de uma carvoaria com cerca de 40 (quarenta) fornos. No local foram encontrados 13 (treze) trabalhadores em atividades de retirada e transporte de lenha e de carvoejamento, sendo que todos eles estavam alojados em abrigos precários situados próximos à carvoaria. Durante as inspeções detectamos várias irregularidades, conforme abaixo descrito:

1 - Da falta de registro e anotação das CTPS: todos os 13 (treze) trabalhadores encontrados laborando na retirada de lenha e na produção de carvão vegetal na Fazenda Ranchinho estavam sem registrado em livro, ficha ou sistema eletrônico, bem como sem suas CTPS (carteira de trabalho) anotadas.

2 – Da reincidência: No primeiro trimestre de 2009 a mesma carvoaria, localizada na Fazenda Ranchinho, foi alvo de inspeção por parte do Ministério do Trabalho e Emprego. Na época, todos os trabalhadores que laboravam na referida carvoaria estavam sem registro e sem suas CTPS anotadas. Então, foi dada oportunidade para regularização, sendo que o Sr. [REDACTED]

[REDACTED], administrador da carvoaria, registrou todos os 17 (dezessete) trabalhadores rurais. No entanto, em nova inspeção iniciada em jan/2010, nenhum daqueles carvoeiros laborava mais para o suposto empregador que agora contava com outros 13 (treze) trabalhadores, todos novamente sem registro. No mais, não foram feitos praticamente nenhum Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados demitidos e nem havia sido recolhido o FGTS do período posterior à primeira fiscalização (março de 2009) até o início da presente ação fiscal.

3- Da falta de controle de jornada: não havia nenhum controle de jornada por parte do empregador. A situação era mais grave principalmente em relação aos carbonizadores que não tinham garantia de jornada de trabalho definida e repouso semanal, uma vez que fornos (no local havia 36) têm que ficar sob vigilância constante, dia e noite.

4- Da responsabilidade do proprietário da fazenda: o desmatamento do cerrado e a transformação da madeira em carvão estavam sendo feitos por trabalhadores contratados pelo Sr. [REDACTED] em terras da Fazenda Ranchinho, que posteriormente seriam transformadas em pastagens. O proprietário da fazenda (concedente) firmou contrato de “exploração e extração de lenha para elaboração de carvão vegetal” com o Sr. [REDACTED] (concessionário), onde este se incumbiu da limpeza de uma área de 102,45 hc de formação vegetal tipo cerradão (derrubada e retirada das árvores) em troca da lenha para produção de carvão vegetal, devendo, ao final, entregar tal área integralmente preparada para a pecuária. O principal e maior beneficiário do processo de desmatamento certamente seria o proprietário da fazenda, que praticamente sem nenhum custo iria receber a terra limpa para formação de pastagens.

Pela análise do referido contrato de exploração de carvão vegetal, nota-se que o mesmo traz obrigações apenas ao Sr. [REDACTED] a parte mais fraca na relação e acreditamos que fora realizado somente para cumprir obrigações com a Agência Ambiental.

No mais, as condições de trabalho dos carvoeiros eram bastante precárias e, com isso, violadoras de princípios constitucionais básicos tais como: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; função social da propriedade; defesa do meio ambiente, nele incluído o meio ambiente de trabalho; busca do pleno emprego, dentre outros.

Assim, tendo em vista que o proprietário da Fazenda era o maior beneficiário de todo o processo de desmatamento e limpeza do terreno, e ainda, configurada a incapacidade econômico-administrativa do carvoeiro, a responsabilidade pelo cumprimento das normas trabalhistas foi imputada àquele.

VII - Principais disposições de segurança e saúde no trabalho Rural infringidos:

a) Irregularidades quanto ao fornecimento, substituição e uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): os empregados trabalhavam no corte, carregamento e transporte de madeira para lenha, bem como na retirada do carvão dos fornos, sem utilizar nenhum equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador. Os carvoeiros (carbonizadores) laboravam fazendo sem camisas e com botinas furadas, e adentravam nos fornos sem fazer uso de nenhum tipo de proteção respiratória. Os lenhadores, operadores de motosserras e tratoristas também não recebiam nenhum tipo de equipamento de proteção, como protetores de audição, botinas, óculos e luvas (vide fotos 2, 3, 4 e 5 em anexo);

b) alojamentos precários: os trabalhadores encontravam-se abrigados em vários barracos. Os telhados eram construídos de telha de amianto e as paredes de pedaços de tábuas e madeira trolha. Como tanto o telhado como as paredes havia vários buracos e frestas, os moradores usavam lonas plásticas para proteger os barracos das intempéries e de animais, principalmente insetos. Encobriam os telhados e as paredes com a referida lona. No geral, as condições eram péssimas devido à quase total falta de estrutura, principalmente no que se refere aos colchões velhos, à falta de instalações sanitárias e de armários. Algumas camas consistiam em tábuas instaladas sobre tocos de madeira; os colchões eram apenas pedaços de espumas finas e muito sujas; as roupas de camas consistiam apenas em alguns trapos de lençóis e cobertores extremamente sujos; não havia armários e os objetos de uso pessoal (roupas, calçados, toalhas, etc) ficavam espalhados por todas as partes do alojamento; não havia banheiros, tendo os trabalhadores que utilizar o mato para fazerem suas necessidades fisiológicas; o banho era feito utilizando-se de uma vasilha para jogar água sobre o corpo, pois inexistiam chuveiros; também não havia lavanderia, sendo as roupas lavadas nos jiraus improvisados; a comida era feita em pequenos fogões, também improvisados, construídos sobre estacas, com tijolos e barro, dentro dos barracos(vide fotos 8, 9, 10 11e 12 em anexo);

c) falta de realização de avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores: em atividades de corte, retirada e transporte de madeira (fazendo, inclusive, uso de motosserras e de tratores antigos e em más condições), bem como de produção de carvão vegetal, utilizando-se de fornos rudimentares, vários fatores de riscos estarão sempre presentes. Assim, torna-se imprescindível a realização de identificação e avaliação dos riscos presentes nas atividades laborais, e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção à vida e saúde dos trabalhadores. No entanto, nada disso era realizado pelo empregador, sendo as atividades laborais realizadas de forma totalmente rudimentares e precárias;

d) falta de um programa de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural: nenhuma ação de segurança e saúde do trabalho, visando a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, era praticada pelo empregador, ficando os empregados sujeitos a todos os tipos de infortúnios, especialmente aqueles responsáveis pela carbonização do carvão, posto estarem sistematicamente expostos a substâncias genotóxicas presentes na fumaça, aumentando significativamente os riscos, em longo prazo, de adoecimento por câncer, principalmente, de pulmão;

e) falta de realização de exames médicos admissionais e periódicos: os trabalhadores não eram submetidos a nenhum tipo de assistência médica, pois sequer passavam por avaliações clínicas em decorrência da não realização de exames médicos ocupacionais. Consequentemente, também não eram submetidos a exames complementares para avaliação e acompanhamento dos riscos específicos a que eram submetidos, como o ruído e as inúmeras substâncias presentes na fumaça e na fuligem provenientes da queima de madeira para produção de carvão vegetal;

f) falta de material necessário à prestação de primeiros socorros: nos locais de trabalho, tanto no de retirada de madeira quanto no de produção de carvão, não havia nenhum material para a prestação de primeiros socorros, para atender os trabalhadores nas situações de emergência e urgência como as que surgem nos casos de acidentes do trabalho, picadas de animais peçonhentos, pequenos cortes ou moléstias súbitas;

g) falta de instalações sanitárias fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios nos locais de trabalho: tanto nos locais de trabalho (carvoaria) como nos alojamentos não havia instalações sanitárias. Tal fato fazia com que os empregados (e suas famílias, pois alguns possuíam esposas e filhos no local) fizessem suas necessidades fisiológicas no meio das matas;

h) máquinas móveis motorizadas (tratores) sem estrutura de proteção do operador em caso de tombamento e sem cinto de segurança: na carvoaria havia 02 (dois) tratores, sendo que ambos não possuíam cinto de segurança e não dispunham de proteção do operador em caso de tombamento; (vide foto 5);

j) máquinas e implementos (tratores usados para transporte de madeira) sendo operados por trabalhadores sem o devido treinamento e capacitação: foram encontrados no local dois tratores em atividade, sendo que nenhum de seus operadores possuía capacitação ou qualificação para tal mister;

k) motosserras sem todos os dispositivos de segurança: as motosserras não possuíam pino pega-corrente, dispositivo de segurança responsável por evitar acidentes por ricochetamento, em caso de desprendimento acidental da corrente;

l) operadores de motosserras sem capacitação: nenhum dos três operadores de motosserras tinham treinamento para a utilização segura de tais máquinas;

Obs. 1: O endereço para correspondência do autuado (constante no cabeçalho do auto de infração) foi fornecido pelo Sr. [REDACTED], irmão do Sr. [REDACTED]

Obs. 2: Relação dos 13 (treze) trabalhadores encontrados em situação irregular laborando na carvoaria: 01) [REDACTED] carbonizador, admitido em 08.01.2010; 02) [REDACTED]

VIII- DO TRABALHO DEGRADANTE:

Quanto à denúncia de tratar-se de trabalho escravo, tal alegação era improcedente, uma vez que as condições de trabalho e de alojamento, apesar de estarem precárias, não configuravam por si sós condições degradantes. Ressaltamos que apesar das construções rústicas dos alojamentos, havia energia elétrica e água no local.

IX- AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA DE FISCALIZAÇÃO:

Diante de inúmeras infrações às normas de proteção ao trabalhador, lavramos os respectivos autos de infração, cujas cópias seguem anexas.

Ressalta-se também que foram interditadas todas as atividades de retirada de madeira e produção de carvão até que sejam sanadas as irregularidades constantes no Termo de Interdição nº 14012010/1350 (cópia em anexo). Até a presente data (08.03.2010) tal carvoaria encontra-se ainda interditada.

X- DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS CARVOEIROS:

Em relação aos contratos trabalhistas, o empregador (proprietário da fazenda) foi notificado para providenciar a devida regularização. No entanto, o mesmo se recusou a assim proceder, tendo os registros e as anotações das CPTS, bem como o recolhimento do FGTS, sido feitos em nome do administrador da carvoaria, Sr. [REDACTED]

Como as atividades foram interditadas, o empregador foi notificado de que os trabalhadores devem receber seus salários como se estivessem em efetivo exercício, com base na média salarial, conforme determina o art. 161, § 6º da CLT. Ou então serem dispensados sem justa causa, com aviso prévio indenizado. No entanto, quase dois meses passados desde a interdição, não foi pedido o levantamento da mesma e nem comprovado que os trabalhadores foram demitidos, com o pagamento de seus direitos trabalhistas.

XI- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
----	----------	--------	-------------	----------